Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12590/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18672/2013
PROTOCOLO	:	1460449
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDEN. DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 2194/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.773,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra n.º 2194/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***João Batista do Nascimento - ME*.**, objetivando a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social, com valor contratual no montante de R$ 56.773,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 4769/2015 (pp. 350/352).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA - emitiu às pp. 366/370 sua Análise, ANA – IEAMA – 24310/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21749/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 2194/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor estimado do Contrato	**R$ 56.773,00**
Valor da Anulação do Empenho	**R$ 456,60**
Valor do Empenho	**R$ 56.316,40**
Valor das Notas Fiscais	**R$ 56.316,40**
Valor das Ordens de Pagamento	**R$ 56.316,40**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 2194/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat